



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.510 DE 08 DE JULHO DE 2015.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 4.413, DE 08 DE AGOSTO DE 2014 , QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 4º da Lei 4.413 de 08 de agosto de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“ Art.4º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que deverá situar-se em local devidamente identificado e de fácil acesso ao requerente.”

Art. 2º Altera a redação do *caput* do artigo 5º da Lei 4.413, de 08 de agosto de 2014 , que passa a ser a seguinte :

“ Art. 5º Qualquer interessado devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais , preferencialmente, no sítio eletrônico www.novaiaguacu.rj.gov.br , em formulário próprio, ou, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC .”

Art.3º O *caput* do artigo 8º da Lei 4.413, de 08 de agosto de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art.8º As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.novaiaguacu.rj.gov.br, os quais serão atualizados , rotineiramente, e deverá atender , entre outros , aos seguintes requisitos :”



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º O *caput* do artigo 9º da Lei 4.413 , de 08 de agosto de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art.9º Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.novaiguacu.rj.gov.br as seguintes informações de interesse público:”

Art.5º Altera a redação do § 1º do art.10 da Lei 4.413, de 08 de agosto de 2014 , que passa a ser a seguinte :

“Art.10.....

§ 1º . O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que o encaminhará à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias .”

Art.6º A comissão Mista de Reavaliação de Informações, criada através do art.11 da Lei 4.413, de 08 de agosto de 2014 , que passa a ser a seguinte representação:

“Art.11.....

I – um representante da Secretaria Municipal de Governo ;

II - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Despesas;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Controle Geral;

V - um representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

VI - um representante da Procuradoria Geral do Município.”

Art.7º. Altera a redação do inciso § 1º do art.11 da Lei 4.413, de 08 de agosto de 2014 , que passa a ser a seguinte:

“§ 1º . A designação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é de responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.”



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO**

Art.8º . O caput do artigo 15 da Lei 4.413 , de 08 de agosto de 2014 , passa a ter a seguinte redação:

“Art.15. A Secretaria Municipal de Governo desenvolverá atividades para:”

I

II.....

III.....

IV.....

Art.9º . Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 4.413, de 08 de agosto de 2014 .

Art.10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 08 DE JULHO DE 2015

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO**